



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**07/2024**

**ÓRGÃO REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Finanças

**OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

**DATA PARA INSCRIÇÃO**

**INICIAL: 05/06/2024 às 08h00** (horário de Brasília)

**FINAL: 20/06/2024 às 08h00** (horário de Brasília)

**DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE DE INSCRIÇÕES**

Dia **20/06/2024 às 08h30** (horário de Brasília)

**LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL SABINA BATISTA DE CAMARGO S/N 1GB 2ªGB 2, NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA – SP, NOVO PAÇO MUNICIPAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Todas as participantes habilitadas, serão credenciadas

**MODO DE DISPUTA:**

Não haverá disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024**

**Edital Nº 64/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69920/2024**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Finanças**, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, **Decreto Federal 11.878, de 2024** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Os quantitativos e valores aos quais se pretende contratar, estão descritos no Termo de referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Este credenciamento ficará aberto para recebimento de inscrições pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

2.2. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que:

2.2.1. Estiverem aptas a atividade pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito;

2.2.2. Estiverem regulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

2.2.3. Preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

2.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É **VEDADA** a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

2.5.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;

2.5.2. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

2.5.3. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**2.5.4.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.5.5.** Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**2.6.** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**2.7.** A falsidade da declaração de que trata o item 2.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

### **3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

### **4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** Não haverá apresentação de propostas. Os valores contratados serão aqueles descritos no Termo de Referência.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Município de Hortolândia – SP

Processo Administrativo nº 69920/2024

Chamamento Público nº 07/2024

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

**5.2.** O envelope poderá ser apresentado diretamente ao Departamento de Suprimentos, localizado no Novo Paço Municipal ou enviado via serviço postal/correios, ou similar, ao endereço “Estrada Municipal Sabina Batista de Camargo s/n 1GB 2ªGB 2, no Município de Hortolândia – SP – CEP 13185185” - Departamento de Suprimentos.

**5.2.1.** A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

**5.2.2.** Nenhum envelope será recebido após o prazo final estipulado para inscrição neste Chamamento Público, conforme preâmbulo deste edital

**5.3.** A Comissão de Seleção verificará se as participantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.3.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

**5.3.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

**5.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e também de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.5.** Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.5.2.** O participante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.5.3.** Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.6.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**5.7.** Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

**5.7.1.** A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a participante.

**5.8.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**5.8.1.** Na hipótese de o participante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do instrumento contratual, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

consulados ou embaixadas.

### 5.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.9.1. Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata Arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

**5.9.2. Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**5.9.3.** Comprovação, através de **documento expedido pelo Banco Central** de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

### 5.10. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.10.1. CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.10.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**5.10.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

**5.10.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.10.5. FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**5.10.6. CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**5.10.7.** Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidão positiva, com efeito de negativa”**.

### **5.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

**5.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**5.11.2.** Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **5.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;**

**5.12.1.** Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**5.12.2.** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.12.3. Solicitação de credenciamento** e Aceitação das condições do presente edital, conforme **Anexo B**.

**5.13.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, a Comissão de Seleção poderá realizar diligência para verificar a veracidade da documentação e das informações neles presente.

**5.14.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica que pretende se credenciar e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a pretensa credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**5.15.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**5.16.** Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**5.17.** A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**5.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**5.18.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.18.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**5.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

### **6 – DA ANÁLISE E SELEÇÃO**

**6.1.** Após recebimento do envelope contendo os documentos de habilitação, a Comissão de Seleção analisará os documentos recebidos e dentro do intervalo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, emitirá via Diário Eletrônico Oficial do Município de Hortolândia, o resultado da análise da documentação.

**6.1.1.** Caso a documentação apresentada seja aprovada, a empresa será credenciada e contratada conforme os critérios de seleção, fase em que lhe será enviado o Termo de credenciamento para assinatura.

**6.1.2.** Caso a documentação apresentada seja reprovada, a empresa poderá apresentar recurso nos termos deste edital.

### **7 – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

**7.1.** A escolha de qual instituição credenciada utilizar para o pagamento das guias, caberá ao contribuinte.

### **8 – DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Todas as pessoas jurídicas credenciadas serão contratadas, não havendo ordem de classificação entre elas.

### **9 – DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL**

**9.1.** Às participantes credenciadas, será enviado Contrato de Prestação de Serviços, conforme ANEXO IV, para assinatura com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio via e-mail, para assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.1.1.** A participante que não devolver o Contrato assinado dentro do prazo do item 9.1 perderá o direito de contratação.

### **10 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**10.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. [147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**10.4.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**10.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**a)** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.4.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**10.4.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**10.4.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.4.5.** O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.4.6.** Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.4.7.** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios e, no caso de recuperação judicial, desde que não apresente plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

**10.4.8.** Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

**10.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**10.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**10.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 11 – DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação desta Chamada Pública ou Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

## **12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será publicado novo edital de Chamamento Público.

**13.5.1.** Caso o edital seja republicado após o credenciamento de alguma empresa, só serão revertidos os credenciamentos cuja aprovação tenha decorrido de flagrante ilegalidade, vigorando o princípio da boa-fé e da razoabilidade.

## 14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** O valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 750.000 (Setecentos e cinquenta mil reais) e onerará o orçamento de 2024 na dotação 01.60.0162.28.846.0222.6.6.3.3.90.39.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Administração.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas inscrições e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)> Acesso rápido > Licitações.

## **16 – DOS ANEXOS**

**16.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.2.** ANEXO I – Termo de Referência;

**16.3.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

**16.4.** ANEXO III – Dados Para Contato;

**16.5.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

**16.6.** ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

**Hortolândia, 03 de junho de 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA/SP** requisita o **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos - impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias - e demais receitas municipais, inclusive as multas de trânsito, obedecidas as condições ora fixadas.

### **1. OBJETO.**

**1.1.** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

### **2. JUSTIFICATIVA.**

**2.1.** Uma das funções basilares da Secretaria Municipal da Fazenda é a arrecadação de receitas, sejam elas tributárias ou não, sendo esses valores que servem de custeio para todos os bens e serviços ofertados pelo Poder Público, seja por liberalidade, seja por força legal. Por essa razão, sempre se almeja a facilitação do processo de arrecadação para um melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, maior arrecadação para os Cofres Públicos. O credenciamento de diversas instituições financeiras para receberem os pagamentos dos tributos e demais receitas municipais permite que contribuintes com contas em instituições diversas possam realizar o adimplemento de suas dívidas, sem necessidade de fisicamente se deslocar para agências de uma única instituição da qual não são correntistas ou, ainda, pagar presencialmente na Tesouraria da Prefeitura – fato que causa evidente aumento de serviços nas épocas de pagamento, com conseqüentes grandes filas de espera e descontentamento dos contribuintes. O aumento da diversidade de bancos credenciados, assim, cria maior facilidade na arrecadação, evitando qualquer perda de receita por haver dificuldade no pagamento, no melhor interesse público.

### **3. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que:

3.1.1. Estiverem aptas a atividade pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito;

3.1.2. Estiverem regulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.3. Preencham todos os requisitos exigidos no Edital.

3.2. Ficam vedadas de participar deste Credenciamento as instituições financeiras que:

3.2.1. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

3.2.2. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

4.1. O Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Edital e Contrato firmados

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação, através da Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, em conformidade com layout definido pelo Município.

4.3. O Credenciado receberá créditos tributários e não tributário (incluindo multas de trânsito), inscritos ou não em dívida ativa, somente através da guia de Arrecadação Municipal aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e que estejam com todos

os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato;

4.4. A informação recebida na guia de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras em padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica, por QRCode, ou por outro meio previamente autorizado e aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5. A Guia de Arrecadação Municipal deverá ser autenticado em todas as vias, ou através de recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.6. O Credenciado deverá receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte e/ou município.

4.7. O Credenciado deve manter a guia de cobrança arquivada por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

4.8. O credenciado deve enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

4.9. Em caso de incorreção de dados, o Credenciado se compromete a regularizar as informações em até 3 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.10. O Credenciado deve cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.11. O Credenciado apresentará mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade/forma de recebimento dos documentos (guichê, internet, ATM, etc.) e demais informações que

se fizerem necessárias para a apuração da prestação dos serviços e para a autorização do pagamento das tarifas;

4.12. O Credenciado fornecerá ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.13. O Credenciado disponibilizará ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.14. O Credenciado manterá as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.15. O Credenciado manterá um canal de atendimento/suporte ao CONTRATANTE para os casos de inconsistências de recebimentos no arquivo bancário e problemas no sistema de recolhimento, com prazo de resolução em até 3 dias úteis.

4.16. O Credenciado deve oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação das receitas municipais (ex. guichê de caixa, autoatendimento, home/office banking/internet, terminais Multibanco, postos bancários, débito em conta, entre outros);

4.17. O Credenciado deve apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente contrato, meios necessários à implementação da prestação dos serviços ora contratados aos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.18. O Credenciado deve comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato;

4.19. O Credenciado enviará ao Município, até as 09 (nove) horas do dia seguinte, arquivo no layout exigido, com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

4.20. O Credenciado apresentará ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.21. Em caso de incorreção de dados, o Credenciado remeterá as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.22. O Credenciado deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto destes contratos, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.23. O Credenciado fornecerá ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.24. O Credenciado disponibilizará ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciamento obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.25. O Credenciado deverá informar números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como seus endereços eletrônicos, e atualizá-los sempre que houver modificações destes;

4.26. O Credenciado deverá fornecer as informações referentes à tarifa incidente sobre cada tipo de operação quando assim requerido, bem como informações referentes aos valores eventualmente retidos na fonte;

4.27. O Credenciado auxiliará no cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis;

4.28. O Credenciado se adequará aos padrões de layout dos arquivos disponibilizados pelo sistema fiscal atualmente contratado pela Administração Pública.

## **5. DOS PRAZOS DE REPASSE:**

5.1. O credenciado repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento (D+1) para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento (D+2) para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento (D+1) para os documentos arrecadados no Auto Atendimento (ATMs) e na Internet (“internet banking”);

d) No 2º dia útil após a data do recebimento (D+2) para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento (D+3) para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento (D+2) para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

5.2. O credenciado enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.3. O credenciado informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

5.4. No caso de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a instituição financeira deverá atender aos dispositivos das Portarias DENATRAN nº 95/2015 e nº 242/2015. Estas Portarias estabelecem regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

## **6. DAS VEDAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

6.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

6.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

I - enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

II - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. Receber a Guia de Arrecadação Municipal de contas, tributos e demais receitas devidas após o vencimento, sendo necessária a substituição da mesma junto ao Município, com valor e vencimento atualizados conforme a legislação.

6.5. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações;

6.6. É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores de créditos de arrecadação sem a autorização expressa do Município, ressalvada a tarifa de que trata o item 9;

6.7. É vedado ao credenciado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

São obrigações do Município:

7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.4. Remunerar o credenciado pelos serviços efetivamente prestados, conforme prazo e tarifa acordados;

7.5. Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

7.6. Entregar ao credenciado: a) recibo de arquivo enviado, b) mensagem de aceitação e/ou rejeição do arquivo enviado.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de duração do credenciamento será de 15 (quinze) dias. As inscrições poderão ser feitas a partir da publicação do credenciamento, pelos interessados, junto à área de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração;

8.2. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

9.1. O credenciamento da Instituição Financeira é intransferível e dar-se-á no período de \_ de \_\_\_\_\_ de 2024 a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, na Secretaria de Administração/Departamento de Suprimentos, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentar os documentos necessários constante no subitem 13.1.

9.2. O interessado, após o prazo indicado no subitem 9.1., enquanto a municipalidade mantiver interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas as exigências do Memorial Descritivo e Edital.

9.3. Poderão credenciar-se instituições financeiras legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Hortolândia/SP.

9.4. A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

9.5. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta chamada pública, Instituições Financeiras:

I - Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e observada a Súmula 50 do TCE-SP quanto à recuperação judicial;

II - Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Hortolândia/SP;

III - Que tenham como sócio ou gerente ou responsável técnico, servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Hortolândia/SP;

IV - Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## **10. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. Pela Prefeitura Municipal, quando:

I - O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;

II - O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

III - Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

IV - No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios e, no caso de recuperação judicial, desde que não apresente plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

V - Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

10.2. Pelo credenciado:

I - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **11. DO PREÇO:**

11.1. O Município pagará ao credenciado, pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores máximos conforme tabela abaixo:

Item	Canal de Atendimento	Valor da Tarifa (R\$)
1	Guichê-Caixa	7,50
2	Correspondente Bancário/Rede Lotérica	3,30
3	Débito Automático	1,60
4	Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento	1,60

11.2. Para pagamentos referentes às outras modalidades não previstas acima, será aplicada a tarifa disposta ao item 4 “Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento”.

11.3. Fica autorizado o credenciado, até o 5º dia útil do mês posterior, a debitar da conta corrente do Município ou a deduzir da arrecadação do dia, ou de quantos dias for necessário, o valor correspondente às tarifas previstas no item

11.4. Serão pagos os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normativas vigentes, ressalvados os casos em que o credenciado comprovar, na forma prevista em lei, que não se lhe aplicam a legislação.

11.5. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelos canais de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

11.6. O valor total estimado para o período de 12 meses é de R\$ 750.000 (Setecentos e cinquenta mil reais) e onerará o orçamento de 2024 na dotação 01.60.0162.28.846.0222.6.6.3.3.90.39.

11.7. A presente contratação somente sofrerá reajustes após o período de 1 (um) ano, contados na data da apresentação da proposta, com base no IPCA ou outro índice que venha a lhe substituir.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de gestores dos contratos, suplentes e fiscais, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças e nomeados através de portaria específica, conforme Artigo 5º., Parágrafo Único, do Decreto Municipal no. 3944, de 13 de abril de 2018.

## **13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

13.1. Para o credenciamento, as Instituições Financeiras deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata Arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

II - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

III - Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

V - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos federais, incluindo contribuições previdenciárias;

VII - Prova de regularidade fiscal quanto aos tributos estaduais;

VIII - Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP;

IX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

X - Certidão de regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho/CNDT;

XI - Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XII - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Todas as Instituições Financeiras homologadas no processo de credenciamento serão contratadas pela municipalidade.

14.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.3. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste, por esta razão a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, conforme Termo de Confidencialidade constante no Anexo D.

14.4. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.5. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

14.6. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

14.7. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com os mesmos acréscimos da legislação do tributo arrecadado, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (IPCA).

14.8. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.9. Para recebimento dos boletos após seus vencimentos. As instruções estarão expressas no próprio corpo do boleto.

14.10. As Instituições Financeiras credenciadas ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação de pagamento. O Município outorga às Instituições Financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação. Os cheques eventualmente não honrados serão debitados na conta de livre movimentação do Município na Instituição Financeira. Fica a critério da Instituição a aceitação de cheques de não clientes.

14.11. A municipalidade implementará a modalidade de débito em conta seguindo as regras do padrão FEBRABAN, bem como tomará todas as providências de sua responsabilidade para que este serviço seja prestado pelas Instituições Financeiras credenciadas.

**ANTÔNIO AGNELO BONADIO**

**Secretário Municipal de Finanças**

## ANEXO A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

1. Quantidade estimada aproximada em 110.000 (Cento e Dez Mil) recebimentos pelo período de 12 meses.

### PLANILHA DE QUANTITATIVOS – GUIAS EMITIDAS

ITEM	RECEITA	QDE ANUAL 2023	QDE ANUAL 2024	ESPECIFICAÇÕES
01	IPTU	86.740	87.878	Parcela única ou 10 parcelas
02	ISS	2.645	4.959	Parcela única ou 10 parcelas
03	ITBI	5.360	1.196	Única
04	Taxa de Licença	12.210	11.985	Única
05	Taxa de Publicidade	2.159	2.082	Única
06	Receitas Diversas	832	187	Única
07	Taxa de Resíduos Sólidos da Saúde	463	543	Trimestral

1.2 – Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única, comparativo médio dos exercícios de 2023 e 2024

2023 – foram lançados 86.740 boletos de IPTU, sendo que foram pagos 26.238 em parcela única (ou 30,24%).

2024 – foram lançados 87.878 boletos de IPTU, sendo que foram pagos 23.731 em parcela única (ou 27,00%).

1.3 - Da aplicação de multa conforme determinado pela Lei , bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada, e ainda as multas, conforme planilha abaixo:

#### 1.4. PLANILHA DE INFRAÇÃO E VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO CONSUMADA	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado.	R\$ 100,00 por lançamento constante no arquivo de retorno até o limite de 10% do valor do contrato.
Débito automático de tarifas, sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura.	0,10% do valor do contrato por evento até o limite de 10%

Recebimento de Guias vencidas, sem a devida atualização, valor por guia.	R\$ 50,00 por evento
--	----------------------

**ANEXO B - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº /  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/**

**DECLARAÇÃO**

[**NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**], com sede [**ENDEREÇO**], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamada Pública** – SECRETARIA DE FINANÇAS nº /2024, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

**a) Assume** a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados na habilitação.

**b) Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** ou **SUSPENSA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal.

**c) Aceita** integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe.

**d)** Para fins do disposto no , de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.  
N.º RG/CPF (MF)

E-mail: \_\_\_\_\_

## ANEXO C – TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado no Anexo C, declara sua anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e ciência de sua admissão e de que o recebimento de tributos e receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas, ou pontos de atendimento em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado em edital de credenciamento.

Hortolândia, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ANTONIO AGNELO** Assinado de forma digital por  
ANTONIO AGNELO  
**BONADIO:0563436** BONADIO:05634364841  
**4841** Dados: 2024.04.12 11:21:00  
-03'00'

---

**ANTÔNIO AGNELO BONADIO**  
Secretário Municipal de Finanças

---

Nome legível do representante legal:

## **ANEXO D**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

#### **DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos abaixo terão as seguintes definições para fins de interpretação deste Termo de Confidencialidade:

**1.1.1.** Instituição: é o (a) [nome e qualificação da Instituição Financeira que aceitar os termos e condições deste credenciamento.

**1.1.2.** Credenciada(s): é (são) o (s): (i) os administradores e funcionários da Instituição ou de suas controladas ou coligadas; e (ii) quaisquer outras pessoas que, por meio da Instituição, venham a ter acesso às Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade ou adequabilidade dos serviços de pagamentos e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes.

**1.1.3.** Informações: são as informações disponibilizadas pela Prefeitura de Hortolândia à Instituição Financeira, para a emissão de carta que ateste a (viabilidade ou adequabilidade) dos serviços de pagamentos e de movimentação de recursos, no âmbito de um arranjo de pagamento, sem a possibilidade de conceder empréstimos e financiamentos a seus clientes.

**1.1.3.1.** O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

- (i) eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição;
- (ii) tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;
- (iii) já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela Prefeitura de Hortolândia à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou
- (iv) tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a Prefeitura de Hortolândia, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as Informações à Instituição.

#### **2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

##### **2.1. CONFIDENCIALIDADE**

**2.1.1.** A Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

**2.1.2.** A obrigação de manter sigilo, constante da cláusula 2.1, inclui:  
(i) não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da Prefeitura de Hortolândia na Chamada Pública;

(ii) não discutir perante ou com terceiros, que não o(s) Representante(s) sobre as Informações;

(iii) não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da Prefeitura de Hortolândia na Chamada Pública, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e

(iv) guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à Prefeitura de Hortolândia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

**2.1.3.** Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

**2.1.4.** A Instituição deverá comunicar à Prefeitura de Hortolândia, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, oriunda de autarquia ou de outro órgão regulamentar, que a obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente.

## **2.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM AS INFORMAÇÕES**

**2.2.1.** A Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de recebimento pela Prefeitura de Hortolândia deste Termo de Confidencialidade, obrigam-se a:

(a) apenas levar as informações confidenciais a conhecimento de seus administradores, procuradores, representantes, empregados e correlatos quando estes forem essenciais ao desenvolvimento dos serviços descritos no memorial descritivo. Estas pessoas deverão estar cientes do teor deste Termo de Confidencialidade e deverão se comprometer, por escrito, a cumpri-lo em sua integridade; e

(b) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

## **2.3. RESPONSABILIDADE**

**2.3.1.** A Instituição que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste Termo de Confidencialidade, em especial as constantes das Cláusulas 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir a Prefeitura de Hortolândia pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

## **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão sujeitos às obrigações legais ou responsabilidades, no que se refere aos termos da Chamada Pública, em especial as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

**3.2.** O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia destes, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

**3.3.** Esse Termo de Confidencialidade será regido pela legislação constitucional e infra-constitucional vigentes.

**3.4.** As obrigações previstas neste Termo de Confidencialidade vigorão enquanto durar o contrato que as originaram, sendo certo que as informações detidas em decorrência jamais poderão ser compartilhadas.

**3.5.** No caso da Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, deverá nomear e constituir como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma preconizada no Código de Processo Civil Brasileiro.

**3.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a Prefeitura de Hortolândia, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**3.7.** Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este Termo de Confidencialidade ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a Prefeitura de Hortolândia, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pela Prefeitura de Hortolândia

Hortolândia,  
ANTONIO AGNELO  
BONADIO:05634364841

Assinado de forma digital por ANTONIO  
AGNELO BONADIO:05634364841  
Dados: 2024.04.12 11:20:24 -03'00'

---

[Nome da Prefeitura de Hortolândia]  
[assinatura do representante legal]

---

[Nome da Instituição Financeira]  
[assinatura do representante legal]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
RG: RG:

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Objeto:**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, no Município de Hortolândia.

### **2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (I § 1º do Art.18)**

A Prefeitura de Hortolândia recebe suas receitas tributárias e não tributárias através de cerca de 110.000 guias de arrecadação emitidas por ano. As instituições financeiras possuem rede de agências e canais digitais que facilitam o recolhimento de impostos, taxas e outras receitas por parte do contribuinte, agilizando o processo de arrecadação.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

O serviço contratado será para atendimento da demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)**

A presente contratação está prevista no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, estando alinhado com o Planejamento da Administração. De acordo com o planejamento estratégico contido no PPA 2022-2025 para o exercício de 2024, na ação – Tarifas Bancárias, existe a previsão orçamentária para a contratação de tal serviço. Insta salientar que esta previsão é para o exercício de 2024.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)**

Trata-se de uma contratação de prestação de serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do Edital e Contrato firmados para a prestação dos serviços de arrecadação, através da Guia de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município. Esta prestação de serviços será

realizada pelo credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, em conformidade com layout definido pelo Município. O Credenciado receberá créditos tributários e não tributário (incluindo multas de trânsito), inscritos ou não em dívida ativa, somente através da guia de Arrecadação Municipal aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato. O empenho será realizado mensalmente, conforme o total de guias arrecadadas no mês anterior. São requisitos mínimos para a contratação:

- a) instituições financeiras legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Hortolândia/SP;
- b) com total submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta chamada pública, Instituições Financeiras:

I - Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e observada a Súmula 50 do TCE-SP quanto à recuperação judicial;

II - Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Hortolândia/SP;

III - Que tenham como sócio ou gerente ou responsável técnico, servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Hortolândia/SP;

IV - Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Esta prestação de serviços será realizada pelo credenciado, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, em conformidade com layout definido pelo Município. O Credenciado receberá créditos tributários e não tributário (incluindo multas de trânsito), inscritos ou não em dívida ativa, somente através da guia de Arrecadação Municipal aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do contrato.

O recebimento destas guias de arrecadação se dará por um ou mais canais de atendimento indicados pela Instituição Financeira: a) Guichê-Caixa; b) Correspondente Bancário/Rede Lotérica; c) Débito Automático; d) Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento;

#### **7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (IV § 1º do Art.18)**

A arrecadação através de aproximadamente 110.000 guias foi baseada nos dados do Departamento de Receitas da Secretaria Municipal de Finanças em 2024, sendo 88 mil guias de IPTU, 5 mil guias de ISS, 1 mil guias de ITBI, 12 mil guias de taxas de licença, 2 mil guias de taxa de publicidade, 500 guias da taxa de resíduos sólidos da Saúde e 200 guias de receitas diversas.

#### **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (V § 1º do Art.18)**

Considerando a necessidade de atender demanda detalhada no item 1, buscou-se no mercado instituições financeiras que ofereçam melhor custo x benefício, capacidade operacional, tecnológica incluindo conhecimento de todo o processo que envolve o referido objeto.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (V § 1º do Art.18)**

A entrega dos serviços será feita de forma contínua ao longo dos doze meses.

## 10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

O custo da contratação é definido pelo número estimado de guias de arrecadação processadas multiplicado pelo valor unitário do processamento de cada guia em relação a cada canal bancário de arrecadação.

Os valores atuais vigentes são:

MEIO DE PAGAMENTO	BANCO DO BRASIL vigente	CEF vigente	SANTANDER vigente	BRADESCO vigente	ITAÚ vigente	MÉDIA vigente
CAIXA FÍSICO - GUICHÊ	6,00	7,32	6,00			6,44
INTERNET BANKING / AUTOATENDIMENTO / GERENCIADOR FINANCEIRO E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS	1,50	1,83	1,50	1,57	1,50	1,58
LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	2,50	3,19	2,50			2,73
DÉBITO AUTOMÁTICO	1,50	3,05	1,50	1,57	1,50	1,82

Os valores corrigidos nos últimos 12 meses (pelo IPCA) ou valores já propostos pelos bancos seriam:

MEIO DE PAGAMENTO	BB reajustado IPCA	CEF reajustado IPCA	SANTANDER proposta	BRADESCO proposta	ITAÚ reajustado IPCA	MÉDIA proposta e reajuste
CAIXA FÍSICO - GUICHÊ	6,27	7,65	6,00			6,64
INTERNET BANKING / AUTOATENDIMENTO / GERENCIADOR FINANCEIRO E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS	1,57	1,91	4,00	1,63	1,57	2,14
LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	2,61	3,33	4,00	2,60		3,14
DÉBITO AUTOMÁTICO	1,57	3,19	4,00	1,63	1,57	2,39

Considerando que apenas a Caixa Econômica Federal normalmente se disponibiliza a atender via Guichê e Lotéricas/Correspondentes bancários e os valores propostos pelo Santander saíram muito das médias praticadas ou reajustadas, estamos propondo os seguintes valores:

MEIO DE PAGAMENTO	Valores propostos
CAIXA FÍSICO - GUICHÊ	7,5
INTERNET BANKING / AUTOATENDIMENTO / GERENCIADOR FINANCEIRO E DEMAIS MEIOS ELETRÔNICOS	1,6
LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	3,3
DÉBITO AUTOMÁTICO	1,6

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IX § 1º do Art.18)

Por se tratar de credenciamento que atenderá toda a demanda do setor público do Município de Hortolândia, neste tipo de serviço, espera-se habilitar o maior número de instituições visando implantar maior capilaridade junto ao contribuinte no pagamento de tributos e outras receitas municipais. A habilitação de diversas instituições financeiras permitirá a disponibilização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para atender a demanda, resultando em economia para os cofres públicos. Espera-se também alcançar uma padronização dos serviços utilizados em toda a esfera pública municipal.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII § 1º do Art.18)**

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. Porém a impressão de papel oriundo de corte ilegal de madeira, bem como o descarte inadequado do objeto licitado acarretaria em impacto ambiental negativo.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art.18)**

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios, maior capilaridade na arrecadação e efetividade com padronização dos serviços prestados. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados de forma adequada, os custos previstos compatíveis e a caracterização de uma economicidade, com os riscos envolvidos administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura como solução viável para o atendimento da necessidade de contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

**Chamamento Público nº 07/2024**

**Data da sessão em 05/06/2024, Horário: 08h30min**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF nº:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de referência.

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta - Corrente:

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. n<sup>o</sup>

CPF/MF n<sup>o</sup>

Endereço:

*\*A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ANEXO IV**

**Minuta de Termo de Contrato**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69920/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024,  
RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual registrada sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços bancários de recolhimento de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, através de Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. O Município pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores conforme tabela abaixo:

Item	Canal de Atendimento	Valor da tarifa (R\$)
1	Guichê-Caixa	7,50
2	Correspondente Bancário/Rede Lotérica	3,30
3	Débito Automático	1,60
4	Home/Office Banking/Internet e Autoatendimento	1,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O pagamento será calculando conforme os serviços forem prestados. Considerando que a escolha de utilizar os serviços da **CONTRATADA** cabe ao usuário final, não é possível estipular ou estimar o valor final deste contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** Fica autorizado à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil do mês posterior, a debitar da conta-corrente do Município ou a deduzir da arrecadação do dia, ou de quantos dias for necessário, o valor correspondente às tarifas previstas;

**6.1.1.** No mesmo prazo, a **CONTRATADA** deve emitir as notas fiscais/fatura, discriminando a quantidade e natureza de cada serviço prestado.

**6.2.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

**6.3.** Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.4.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.4.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.4.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.4.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

**7.3.1.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

**9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de *24 (vinte e quatro) horas* que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**10.6.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**13.9.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

cumpridos;

**13.9.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.9.3.** Indenizações e multas.

**13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.11.** O contrato poderá ser extinto ainda pelo(a):

**13.11.1.** Pedido formalizado pela **CONTRATADA**;

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**13.11.2.** Perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**;

**13.11.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo **CONTRATADA**;

**13.11.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente a contratação.

**13.11.5.** A **CONTRATADA** praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**13.11.6.** Ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**13.11.7.** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa **CONTRATADA**; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios e, no caso de recuperação judicial, desde que não apresente plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

**13.11.8.** Quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos da **CONTRATADA**, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Ficha: 134 – 04.02.28.846.0222.0.006.339039.01.1100000;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL**

**18.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 69920/2024, originário do Procedimento instaurado na modalidade de Chamamento Público nº 07/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

---

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

*Representante legal do CONTRATADO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO V**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

*atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*